



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sansão Pedro David, s/nº, centro- Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: : <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: pmsj@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 1.333

DE 27 DE JULHO DE 2011

**Convoca a Conferência Municipal de
Políticas de Juventude**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que preceitua o art. 73, inciso VI da Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, a realizar-se no dia 21 de agosto de 2011, no CEPM Vera Lúcia Pereira Coelho, localizado na Rua Augusto Antonio de Amorim, Caju, neste Município, como etapa preparatória da 2ª Conferência Nacional de Juventude a ser realizada entre os dias 9 e 12 de dezembro de 2011 em Brasília – DF.

Art. 2º A realização do evento será coordenada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, que comporá a comissão organizadora, composta por:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal;

II – dois representantes do Poder Legislativo Municipal;

III – quatro representantes da sociedade civil com sede ou atuação no município.

Art. 3º A Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude tratará prioritariamente dos seguintes temas:

I – Juventude: Democracia, Participação e Desenvolvimento Nacional;

II - Articulação e Integração das Políticas Públicas de Juventude.

Art. 4º A I Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude será presidida pelo Prefeito Municipal e, em sua ausência, pela Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social.

Art. 5º A comissão organizadora que trata o art. 2º elaborará e aprovará o regimento interno da Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, amparado no regimento nacional e estadual.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, inclusive das etapas preparatórias e o processo de escolha dos delegados.

Art. 6º As despesas com a realização do evento correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 27 de julho de 2011.

MARCELLO CABREIRA XAVIER

Prefeito